



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP PROCESSO Nº 015/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul – COMUNORS utiliza, em suas atividades operacionais de pavimentação asfáltica e apoio aos municípios consorciados, o caminhão Mercedes-Benz Atego 2425, ano/modelo 2009/2009, placa HTG3D96, chassi nº 9BM9580949B661456, diesel, cor branca, de propriedade do Município de Gramado dos Loureiros e cedido ao Consórcio para utilização em obras e serviços de interesse dos municípios integrantes.

1.2. O veículo está exposto a riscos inerentes à circulação e à operação rodoviária, tais como colisão, incêndio, roubo, furto, danos causados a terceiros, acidentes pessoais de passageiros, quebra de vidros, panes e necessidade de remoção ou assistência emergencial.

1.3. A inexistência de cobertura securitária transfere integralmente ao COMUNORS os impactos financeiros de eventual sinistro, podendo gerar despesa elevada e imprevista, indisponibilidade do veículo e comprometimento da continuidade das atividades operacionais.

1.4. A necessidade consiste, portanto, em contratar seguro veicular pelo período de 12 (doze) meses, com cobertura do casco e demais garantias necessárias à proteção patrimonial e à mitigação dos riscos decorrentes da utilização do caminhão, observadas as condições, limites, franquias e exclusões a serem definidos no Termo de Referência.

2. DEMONSTRAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO

2.1. A contratação atende ao interesse público por proteger bem utilizado na execução de serviços consorciados, reduzir a exposição financeira da Administração, proporcionar resposta célere em caso de sinistro e contribuir para a continuidade das atividades de pavimentação e apoio operacional aos municípios.

2.2. A transferência dos riscos à seguradora permite maior previsibilidade orçamentária, pois substitui a possibilidade de desembolso elevado e imprevisível por prêmio previamente definido, ressalvadas as franquias e os riscos expressamente excluídos.

2.3. A medida também promove eficiência e economicidade, uma vez que a paralisação prolongada ou a perda do caminhão poderia comprometer cronogramas de serviços, elevar custos operacionais e exigir providências emergenciais para reposição ou reparo do bem.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A solução deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- vigência de 12 (doze) meses, contada da data indicada na apólice;
- cobertura abrangente do casco, abrangendo colisão, incêndio, roubo e furto, com indenização referenciada em 100% da Tabela FIPE ou outro critério tecnicamente justificado e aceito pela Administração;
- responsabilidade civil facultativa por danos materiais, corporais e morais causados a terceiros, em limites a serem fixados no Termo de Referência;



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

- cobertura de acidentes pessoais de passageiros, incluindo morte, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares, conforme limites mínimos definidos no Termo de Referência;
- assistência 24 horas, inclusive remoção por pane ou sinistro, observada quilometragem compatível com a área de atuação do COMUNORS;
- cobertura de vidros, para-brisa, vidro traseiro e vidros laterais, com indicação prévia das franquias aplicáveis;
- previsão de custos de defesa em reclamações decorrentes de responsabilidade civil, quando ofertada pelo mercado;
- emissão da apólice e dos documentos comprobatórios em prazo definido no Termo de Referência;
- atendimento de sinistros por canais acessíveis, com indicação de procedimentos, documentos e prazos;
- manutenção, durante a vigência, das condições de habilitação e da autorização para operar no mercado segurador, quando aplicável; e
- compatibilidade integral entre apólice, proposta aceita, Termo de Referência e contrato administrativo.

3.2. Não será contratada cobertura específica ou adicional para o equipamento Multi Distribuidor e para outros equipamentos ou acessórios operacionais acoplados ao caminhão. Essa exclusão deverá constar de forma clara na proposta e na apólice, sem reduzir a cobertura do casco do veículo conforme sua identificação e configuração documental.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A quantidade decorre da existência de um único veículo a ser segurado e do período anual usualmente adotado para apólices dessa natureza.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
1	1	serviço	Seguro veicular por 12 meses para o caminhão Mercedes-Benz Atego 2425, placa HTG3D96, com as coberturas definidas no Termo de Referência e sem cobertura autônoma dos equipamentos operacionais acoplados.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

(art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Foram consideradas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade:

a) Não contratar seguro veicular.

Alternativa inadequada, pois manteria o COMUNORS integralmente exposto aos custos de colisões, incêndio, roubo, furto, danos a terceiros e demais eventos, além de não assegurar assistência emergencial e regulação especializada de sinistros.

b) Contratar somente cobertura contra terceiros, sem cobertura do casco.

Alternativa insuficiente, porque protegeria parcialmente a Administração contra reclamações de terceiros, mas não cobriria danos, perda parcial ou perda total do próprio caminhão, que constitui o principal bem patrimonial sujeito ao risco.

c) Contratar seguro do casco e coberturas correlatas, incluindo cobertura específica dos equipamentos acoplados.



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

Alternativa tecnicamente ampla, porém economicamente desvantajosa. Em uma das cotações obtidas, o prêmio atribuído exclusivamente ao item “Acessório Equipamentos” alcançou R\$ 44.253,00, elevando o prêmio total do seguro para R\$ 51.493,11. O acréscimo é expressivo quando comparado às propostas sem cobertura autônoma dos equipamentos e compromete a relação custo-benefício da contratação.

d) Contratar seguro do casco e coberturas correlatas, sem cobertura específica dos equipamentos operacionais acoplados.

Alternativa considerada adequada e proporcional, pois protege o caminhão contra os principais riscos de circulação e operação, contempla responsabilidade civil, passageiros, assistência e vidros, ao mesmo tempo em que evita o impacto financeiro excessivo decorrente da inclusão autônoma do Multi Distribuidor e de outros equipamentos.

5.2. A solução escolhida é a contratação de seguro do casco e das coberturas correlatas necessárias, sem cobertura específica ou adicional para os equipamentos operacionais acoplados, por apresentar o melhor equilíbrio entre proteção patrimonial, mitigação de riscos, disponibilidade orçamentária e economicidade.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A solução consiste na contratação de seguradora para emissão de apólice anual destinada ao caminhão identificado neste estudo, contemplando cobertura abrangente do casco, responsabilidade civil facultativa, acidentes pessoais de passageiros, danos morais, assistência 24 horas, cobertura de vidros e custos de defesa, conforme limites e condições definidos no Termo de Referência.

6.2. A contratação será formalizada por contrato administrativo, acompanhado da apólice, que deverá reproduzir integralmente a proposta aceita e as exigências do Termo de Referência. Em caso de divergência, prevalecerão as condições mais favoráveis à Administração, sem prejuízo da necessidade de correção formal da apólice.

6.3. A cobertura específica do Multi Distribuidor e dos demais equipamentos operacionais acoplados não integrará a contratação, em razão da desvantagem econômica demonstrada no levantamento de mercado. O Termo de Referência deverá delimitar com precisão o objeto segurado, os componentes abrangidos pelo casco e os riscos excluídos.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. As cotações obtidas não são integralmente comparáveis, pois apresentam diferenças relevantes quanto à inclusão de carroceria e equipamentos, limites de indenização, assistência, franquias e demais coberturas.

7.2. A proposta que melhor corresponde ao escopo definido neste estudo, sem cobertura autônoma dos equipamentos acoplados, apresenta prêmio total de R\$ 5.227,68 (cinco mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos), adotado como valor preliminar da contratação.

7.3. A cotação total de R\$ 51.493,11 não pode ser utilizada diretamente na composição de média simples, pois contém prêmio de R\$ 44.253,00 referente à cobertura de equipamentos, parcela expressamente excluída da solução escolhida. A proposta de R\$ 29.130,91 também possui estrutura distinta, incluindo cobertura específica de carroceria no valor segurado de R\$ 819.500,00 e limites diversos.



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

7.4. O valor estimado definitivo deverá ser consolidado no mapa de preços após equalização das coberturas, limites de indenização, franquias, assistência e exclusões. Sempre que necessário, deverão ser solicitadas propostas complementares com especificação uniforme, a fim de assegurar comparabilidade e confiabilidade da estimativa.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Não se recomenda o parcelamento do objeto. As coberturas securitárias integram uma única apólice e devem ser administradas por uma mesma seguradora, de modo a evitar sobreposição ou lacunas de cobertura, conflitos na regulação de sinistros e indefinição de responsabilidades.

8.2. A contratação em item único favorece a gestão, a fiscalização, o atendimento de ocorrências e a responsabilização contratual, sem restringir indevidamente a competitividade, pois corresponde à forma usual de oferta no mercado de seguros.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

(art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

- proteger o caminhão contra os principais riscos de circulação e operação;
- reduzir a exposição financeira do COMUNORS em caso de sinistro;
- garantir assistência e remoção emergencial, diminuindo o tempo de indisponibilidade do veículo;
- assegurar cobertura para danos causados a terceiros e acidentes pessoais de passageiros;
- promover previsibilidade orçamentária e gestão adequada dos riscos patrimoniais;
- manter a continuidade das atividades operacionais realizadas em benefício dos municípios consorciados; e
- obter solução economicamente proporcional, excluindo cobertura autônoma de equipamentos cujo prêmio se mostrou excessivo.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

(art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Antes da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- finalizar a equalização da pesquisa de preços;
- definir no Termo de Referência os limites mínimos de indenização, franquias máximas aceitáveis, extensão da assistência e demais condições de cobertura;
- confirmar a exata configuração documental do veículo e os componentes abrangidos pelo casco;
- verificar a regularidade e a autorização da seguradora para operar nos ramos contratados;
- designar formalmente gestor e fiscal do contrato;
- confirmar a disponibilidade orçamentária; e
- estabelecer procedimento interno para comunicação, acompanhamento e regulação de sinistros.



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Não foram identificadas contratações interdependentes indispensáveis à execução do seguro. Eventuais serviços de manutenção, reparo ou reposição de peças decorrentes de sinistro observarão a regulação da seguradora e, quando não cobertos, serão processados em procedimento próprio.

11.2. A cessão do veículo pelo Município de Gramado dos Loureiros ao COMUNORS constitui fundamento para sua utilização e para o interesse do Consórcio na proteção securitária, devendo os documentos comprobatórios permanecer juntados ao processo.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

(art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. A contratação de seguro, por si só, não produz impactos ambientais materiais relevantes. Contudo, eventual reparação do veículo deverá observar a destinação ambientalmente adequada de peças substituídas, óleos, fluidos, pneus, vidros e demais resíduos, conforme a legislação aplicável.

12.2. Sempre que tecnicamente possível e admitido pelas condições da apólice, deverão ser priorizadas oficinas que adotem práticas de gestão ambiental e descarte regular de resíduos, sem comprometimento da segurança, da garantia e da qualidade do reparo.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Executora: Administração da COMUNORS

Ação: 1005 – Manutenção de máquinas e equipamentos

Elemento de Despesa: 339039.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Reduzido: 17

13.2. A emissão do empenho e a formalização da contratação ficam condicionadas à confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira pelo setor competente.

14. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

14.1. Considerando a natureza de serviço comum e o valor estimado, a contratação poderá ser processada por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor definitivo permaneça dentro do limite legal vigente e sejam observadas as regras de apuração do somatório das despesas e de prevenção ao fracionamento indevido.

14.2. O processo deverá conter os documentos exigidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente a formalização da demanda, este estudo, o Termo de Referência, a estimativa de despesa, a demonstração da compatibilidade orçamentária, a comprovação de habilitação, a razão da escolha do contratado, a justificativa do preço e a autorização da autoridade competente.



COMUNORS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

15. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

15.1. Com base na necessidade identificada, no levantamento de mercado e na análise das alternativas, conclui-se que a contratação de seguro veicular para o caminhão Mercedes-Benz Atego 2425, placa HTG3D96, é tecnicamente adequada, economicamente justificável e necessária à proteção patrimonial e à continuidade das atividades do COMUNORS.

15.2. A solução considerada mais vantajosa consiste na cobertura do casco e das garantias correlatas definidas neste estudo, sem contratação de cobertura específica ou adicional para o Multi Distribuidor e demais equipamentos operacionais acoplados, cuja inclusão elevou de forma expressiva o prêmio e se mostrou economicamente desproporcional.

15.3. O presente Estudo Técnico Preliminar está apto a subsidiar a elaboração do Termo de Referência e o prosseguimento do Processo nº 015/2026 – Dispensa de Licitação nº 009/2026, ficando a contratação condicionada à consolidação da estimativa de preços, à comprovação da disponibilidade orçamentária e ao atendimento das demais exigências legais aplicáveis.

Trindade do Sul, 09 de julho de 2026.

ROGÉRIO NARDELI KOHLRAUSCH
Secretário Executivo do COMUNORS